



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 099/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 099/2025 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **MIXBOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, e de seu Gerente, Sr. ROGÉRIO SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **MIXBOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** sediada na Rua Bernardo Zanon, nº 65, Vila São Cosme, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83430-525, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.789.920/0001-34, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FERNANDO FERNANDES MAIA FERREIRA DUARTE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/003500/2025**, mediante Dispensa de Licitação nº DDC 013/2025, com fundamento no Art. 29, “II” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE MINI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DIDÁTICA (META)**”, conforme aprovado sob o index. 103748147 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – A Mini ETA deverá ser fornecida com um conjunto completo do sistema, composto por todos os componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo: unidade de floculação/decantação/filtração, unidade de dosagem de produtos químicos, unidade de agitação, unidade de filtração e reservatório.

Parágrafo Segundo - O **Termo de Referência** (index 101763607), a **Proposta da contratada** (index 102901974) e o **Cronograma físico-Financeiro** ([item 14.6 do Termo de Referência](#)), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de

Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

Parágrafo Sexto - O término do prazo contratual não importará na ineficácia das cláusulas de garantia, foro e confidencialidade (caso existente), que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos, ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- l) transportar o material até o endereço indicado no item VIII do Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CEDAE;
- m) prestar garantia mínima de 1 (um) ano sobre todo o sistema fornecido;
- n) fornecer equipamento que corresponda ao modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante, comprovado mediante apresentação de catálogo oficial contendo as especificações técnicas;
- p) assegurar que o equipamento e os insumos fornecidos contenham assistência técnica autorizada pelo fabricante, instalada em território nacional;
- q) realizar atendimento presencial de assistência técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação;
- r) realizar atendimento remoto de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação;
- s) fornecer todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, redigidos em português, preferencialmente, ou em inglês.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais)**, conforme proposta autuada sob o index 102901974 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Descrição	Qtde	Und	Marca Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA UTILIZADA EM AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTRUTURA TOTAL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 190 CM / ALTURA 50 CM / LARGURA 40 CM. COMPOSTA DAS SEGUINTE UNIDADES QUE SIMULAM UMA ETA: TANQUE PARA FILTRAÇÃO, MICRO BOMBA DOSADORA PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, AGITADOR DE PÁS E JAR TEST, FILTRAÇÃO COM FILTRO REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA AO FINAL DO PROCESSO. REFERÊNCIA: MILAN.	3	und	Milan Mod.: Mini ETA	R\$ 10.910,00	R\$ 32.730,00
Valor Total:						R\$ 32.730,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352

Conta Contábil: 151110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905221

Centro de Custos: DI00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000949

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o item 14.6 do Termo de Referência de index 101763607 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os

dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço

contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da

CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão de seu baixo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA

RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almojarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em

função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Desenvolvimento das Cidades

ROGÉRIO SANTOS

Gerente

Pela **CONTRATADA**:

FERNANDO FERNANDES MAIA FERREIRA DUARTE

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 09 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fernandes Maia Ferreira Duarte, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 16/07/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Santos, Assessor**, em 21/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104224052** e o código CRC **220BB2B3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003500/2025

SEI nº 104224052

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1 Este Termo de Referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE MINI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DIDÁTICA (MINI ETA)**, para os Laboratórios de Controle de Qualidade da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC) da CEDAE.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da Contratação

2.1.1. A aquisição da miniestação de tratamento didática (Mini ETA), para os laboratórios da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC), e necessária para o fortalecimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Este equipamento, construído em material transparente e com estrutura compacta, simula em escala reduzida as principais etapas do processo de tratamento de água, permitindo a visualização clara e integrada dos procedimentos operacionais utilizados em estações reais.

2.1.2. A Miniestação constitui-se como uma ferramenta pedagógica essencial para a realização de aulas práticas, atividades demonstrativas e experimentações acadêmicas, especialmente nos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e áreas correlatas. Sua utilização favorece a compreensão dos processos físico-químicos e biológicos envolvidos no tratamento de água, promovendo a conscientização sobre a importância da gestão dos recursos hídricos e do acesso à água potável. Além disso, a aquisição contribui para o cumprimento dos objetivos curriculares e para o desenvolvimento de competências técnicas alinhadas às demandas de órgãos públicos, companhias de saneamento e instituições ambientais.

2.1.3. A Miniestação de Tratamento de Água possui grande relevância didática, ao oferecer uma abordagem prática e interativa que facilita o aprendizado e desperta o interesse dos estudantes. Sua utilização em aulas, eventos e projetos de extensão amplia a compreensão sobre a preservação dos recursos hídricos e o funcionamento dos sistemas de abastecimento, contribuindo para a formação técnica e cidadã em diferentes níveis de ensino.

2.2 Benefícios

2.2.1 Uso como incremento didático, favorecendo a conscientização ambiental das pessoas que participam dos eventos de Visitação Ambiental nas Gerências do interior, bem como uma ferramenta nas pequenas aplicações práticas da Gerência de Produção e Controle de Qualidade, além da disponibilidade em atividades itinerantes diversas (visitação a escolas e eventos externos à Cedae);

2.2.2 Através da disseminação do conhecimento adquirido por meio da demonstração do processo de tratamento da água in natura, com a utilização da MINI ETA DIDÁTICA, é possível que haja uso adequado dos recursos naturais, consumo consciente da água nas residências e ambientes coletivos desses visitantes e treinandos, promovendo assim uma sensibilização social, dentre outras atitudes, que visem a atenuação dos problemas ambientais;

2.3 Natureza do objeto

2.3.1 Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, sendo adequada a realização de compra direta na modalidade via Sistema Eletrônico de Compras, conforme artigo 3º, §1º, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cedae (RILC).

III - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Especificação do Objeto

3.1.1 É objeto da presente licitação, o item, de acordo com as especificações descritas e quantidades no quadro a seguir:

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	Unid	Quant
01	1046100008	UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA UTILIZADA EM AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTRUTURA TOTAL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 190 CM / ALTURA 50 CM / LARGURA 40 CM. COMPOSTA DAS SEGUINTE UNIDADES QUE SIMULAM UMA ETA: TANQUE PARA FILTRAÇÃO, MICROBOMBA DOSADORA PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, AGITADOR DE PÁS E JAR TEST, FILTRAÇÃO COM FILTRO REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA AO FINAL DO PROCESSO. REFERÊNCIA: MILAN.	Un	3

3.2. Descrição do objeto

3.2.1. O objeto de contratação segue em conformidade, retirado do sistema de IFS da CEDAE.

3.2.2 A miniestação de tratamento de água acompanha um conjunto completo do sistema, composto por: UNIDADE DE FLOCULAÇÃO/DECANTAÇÃO/FILTRAÇÃO, UNIDADE DE DOSAGEM DOS PRODUTOS QUÍMICOS, UNIDADE DE AGITAÇÃO, FILTRAÇÃO, RESERVATÓRIO.

3.3. Condições de recebimento

3.3.1. Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas contidas no item III e serão inspecionados na entrega, podendo, independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em uso;

3.3.2. Se a comissão de fiscalização recusar algum item de fornecimento, a contratada deverá repô-lo às suas expensas. em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover sua retirada e substituição, no prazo estabelecido na notificação. em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito a sanções administrativas previstas no contrato;

3.3.3. Os atestes das notas fiscais eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto, e deverão ser enviadas até o dia 25 do mês em curso;

3.3.4. A empresa deverá enviar, anexo à nota fiscal, o certificado de garantia referente aos equipamentos e acessórios entregues;

3.3.5. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a CEDAE, para o endereço relacionado no VIII;

3.3.6. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado neste Termo de Referência. A verificação deverá ser feita pelo responsável pelo laboratório (comissão de fiscalização - CEDAE) e por um técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

3.3.7. Caberá a CEDAE o direito do recusar o material que esteja fora das especificações.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme previsto no art. 71 do RILC;

4.2. A contratação via dispensa de licitação se justifica pelo baixo valor da proposta, conforme previsto no inciso II, Art. 29 da Lei 13.303/2016 e, tendo como base, a atualização dos valores limites para dispensa contidos na ATA Nº 816a da Reunião do Conselho de Administração emitida em 23 de janeiro de 2025.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. Qualificação econômico-financeira

- a. (X) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. (X) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. () A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- Qualificação Técnica

- a. () Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (X) apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características e prazo, com o objeto pretendido na contratação;

b.1. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 30 % (trinta por cento) do objeto a ser contratado;

b.2. (X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b.1”.

c. () Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d. () Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. () Declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

f. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

VI - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

() A contratação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

(X) A contratação será realizada em único item.

() A contratação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

() A contratação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1 Aquisição:

(X) forma de fornecimento integral;

() forma de fornecimento parcelada;

() forma de fornecimento contínua.

VII. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA entregar os equipamentos especificados neste período.

VIII - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. A entrega do equipamento deverá ser feita no Laboratório de Análises Ambientais e Pesquisa Aplicada (LAAPA), localizado Rua Dr. Otávio Kelly, 81 – Tijuca – Rio de Janeiro;

8.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 8:30 às 16:30 horas, no local indicado na 8.1., de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;

8.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com o Sr. Rodrigo Neves soares, Sra. Debora Araujo Dias ou Sra. Meyrilane Telles, através dos telefones (21) 2562-6434, (21) 2562-6401 ou (21) 2562-6420 com, pelo menos, 24 horas de antecedência;

8.4. Os equipamentos serão inspecionados no momento da entrega e serão comparados com a especificação deste Termo de Referência, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

IX- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Com base no art. 213 do RILC, que permite a dispensa de qualquer garantia contratual mediante justificativa da área demandante, avaliou-se a natureza e complexidade da presente contratação e concluiu-se pela **desnecessidade de exigência de garantia contratual**.

A presente aquisição refere-se a unidades didáticas de mini Estações de Tratamento de Água (mini ETAs), destinadas exclusivamente à demonstração e à educação ambiental, com o objetivo de apresentar, de forma simplificada, o processo de tratamento de água. Ressalta-se que se trata de equipamento de pequeno porte, voltado a fins expositivos, sem aplicação operacional contínua ou demanda técnica elevada.

Adicionalmente, trata-se de contrato **sem grande vulto** e de **baixa complexidade técnica**, com risco reduzido de inadimplemento e impactos financeiros limitados à administração. Observa-se, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia representar acréscimo desnecessário ao custo final da contratação, em desacordo com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

X- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Condições de garantia mínimas para os itens: Garantia de 1 (um) ano em todo o sistema;

10.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante contendo a especificação técnica;

10.3. O equipamento e insumos deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional;

10.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda de equipamento, peças, consumíveis a manutenção;

10.5. A assistência técnica presencial deve ser realizada em até 10 dias contados a partir da solicitação;

10.6. A assistência técnica remota deverá ser realizada em até 24 horas contadas a partir da solicitação;

10.7. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, EM PORTUGUÊS (preferencialmente) OU INGLÊS.

XI - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Não se aplica.

XII- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não se aplica.

XIII - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerar, minimamente, os critérios de sustentabilidade de acordo com o Art 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual/RJ nº43629/12:

- a. Redução do consumo de água, energia ou combustível;
- b. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa;
- c. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- d. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIV - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Regime por preço unitário com forma de fornecimento integral, o produto a ser adquirido deverá ser enviado para o endereço informado no item VIII;

14.2. Os atestes das Notas Fiscais Eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto, e deverão ser enviadas até o dia 25 do mês em curso;

14.3. Os pagamentos serão efetuados, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato;

14.4. IDENTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE CUSTOS:

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO	ITEM 1 IFS
DDC	DI 00 00 00 00	1046100008 3

14.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

14.6. O pagamento será efetuado com base nos fornecimentos efetivamente executados, e após atesto da comissão de fiscalização.

Cronograma de pagamento			
Etapas	Observações	Prazo	% Pagamento
Entrega do equipamento	-	Até 30 (trinta) dias a partir dos atestes da nota fiscal	100%

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

15.2. Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.

XVI - AMOSTRA

16.1 Não se aplica.

XVII - VISITA TÉCNICA

17.1 Não se aplica.

XVIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 Não se aplica.

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização por meio de contrato do fornecimento do produto.

XX- CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado esperado é a aquisição do quantitativo de equipamentos acima relacionados com a melhor qualidade e menor custo;

20.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais próprios do laboratório e estar em pleno funcionamento;

20.3. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20.4. Todo produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação, podendo independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação.

20.5. Para fins de participação na compra direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual. No momento da oferta da proposta de preços esta deverá estar equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora.

20.5.1. A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea “b” da CF 1988;

20.5.2. Se tratando de Contratada estabelecida fora do Estado do Rio de Janeiro, o pagamento também ficará vinculado ao encaminhamento da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) do ICMS Diferencial de Alíquota (DIFAL), juntamente à seu comprovante de pagamento;

XXI - ASSINATURAS

Elaborado por:

Rodrigo Neves Soares

Chefe de Coordenação – GPQ-2.1

Revisado por:
Meyrilane Telles de Mendonça
Assistente – GPQ-1
Mat. 0-019678-8

Rio de Janeiro, 04 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Meyrilane Telles de Mendonca, Assistente**, em 04/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neves Soares, Coordenador**, em 04/06/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101763607** e o código CRC **9208A68B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003500/2025

SEI nº 101763607

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO (CEDAE)

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

COMPRA DIRETA Nº 13/2025 (DDC)

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MINI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DIDÁTICA (MINI ETA)”

INFORMAÇÕES

Razão Social: Mixbox Comércio e Representações Ltda

CNPJ: 52.789.920/0001-34 Ins. Est.: 91036584-35

Endereço: Rua Bernardo Zanon, 65 Bairro: Vila São Cosme Cidade: Campina Grande do Sul/PR CEP: 83430-525

Telefone: (41) 9 2003-3586 E-mail: mixboxcomercial@gmail.com | mixboxcomercio@gmail.com

Banco: Itaú Unibanco S.A Código do Banco: 341 Agência: 0615 Conta Corrente: 99048-8

Responsável legal: Fernando F. Maia F. Duarte

Item	Descrição	Qtde	Und	Marca Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA UTILIZADA EM AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTRUTURA TOTAL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE. COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 190 CM / ALTURA 50 CM / LARGURA 40 CM. COMPOSTA DAS SEGUINTE UNIDADES QUE SIMULAM UMA ETA: TANQUE PARA FILTRAÇÃO, MICRO BOMBA DOSADORA PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, AGITADOR DE PÁS E JAR TEST, FILTRAÇÃO COM FILTRO REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA AO FINAL DO PROCESSO. REFERÊNCIA: MILAN.	3	und	Milan Mod.: Mini ETA	R\$ 10.910,00	R\$ 32.730,00
Valor Total:						R\$ 32.730,00

Total Geral da Proposta: R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances. Conforme Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias a partir dos atestes da nota fiscal. Conforme Edital.

PRAZO DE ENTREGA: Até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato. Conforme Edital.

FRETE: CIF. Conforme Edital.

GARANTIA: 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação. Conforme Edital.

LOCAL DE ENTREGA: No Laboratório de Análises Ambientais e Pesquisa Aplicada (LAAPA), localizado Rua Dr. Otávio Kelly, 81 – Tijuca – Rio de Janeiro. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 8:30 às 16:30 horas. Conforme Edital.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Fernando Fernandes Maia Ferreira Duarte Cargo: Sócio Adminstrador

CPF: 020.604.449-69 RG: 5.534.696-8



(41) 9 2003-3586



mixboxcomercio@gmail.com



Mixbox Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 52.789.920/0001-34 | Inscrição Estadual: 91036584-35
Rua Bernardo Zanon, nº 65 | Vila São Cosme
Campina Grande do Sul/PR | CEP: 83430-525

A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO (CEDAE)

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

COMPRA DIRETA Nº 13/2025 (DDC)

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MINI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DIDÁTICA (MINI ETA)"

INFORMAÇÕES

Razão Social: Mixbox Comércio e Representações Ltda

CNPJ: 52.789.920/0001-34 **Ins. Est.:** 91036584-35

Endereço: Rua Bernardo Zanon, 65 **Bairro:** Vila São Cosme **Cidade:** Campina Grande do Sul/PR **CEP:** 83430-525

Telefone: (41) 9 2003-3586 **E-mail:** mixboxcomercial@gmail.com | mixboxcomercio@gmail.com

Banco: Itaú Unibanco S.A **Código do Banco:** 341 **Agência:** 0615 **Conta Corrente:** 99048-8

Responsável legal: Fernando F. Maia F. Duarte

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Compra Direta nº 13/2025, que:

Declaramos expressamente de que os preços propostos estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no edital e seus anexos.

Declaramos expressamente a responsabilidade pelas transações efetuadas em nome de nossa empresa, assumindo como firmes e verdadeiras nossas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por nosso representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

Declaramos que os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.

Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2025.

FERNANDO FERNANDES MAIA
FERREIRA DUARTE:02060444969

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERNANDES MAIA
FERREIRA DUARTE:02060444969
Dados: 2025.06.11 17:41:21
-03'00'

Mixbox Comercio e Representações Ltda

CNPJ: 52.789.920/0001-34

Fernando Fernandes Maia Ferreira Duarte

RG: 5.534.696-8 | CPF: 020.604.449-69

Sócio Administrador



(41) 9 2003-3586



mixboxcomercio@gmail.com



Mixbox Comércio e Representações Ltda.

CNPJ: 52.789.920/0001-34 | Inscrição Estadual: 91036584-35

Rua Bernardo Zanon, nº 65 | Vila São Cosme

Campina Grande do Sul/PR | CEP: 83430-525



MINI ETA – MINI ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

MILAN Equipamentos Científicos compreende a importância da preservação e conservação da água e através de seus equipamentos, trabalha junto a sociedade uma melhor conscientização da preservação do Meio Ambiente.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A mini estação de tratamento de água Milan, é uma unidade compacta utilizada nas aulas práticas, teóricas e de pesquisas em faculdades de engenharia (Sanitária, Ambiental, Companhias de Saneamento, Prefeituras, Companhias de Água, e outros) para demonstrar o processo de tratamento dos diferentes tipos de água in-natura e conscientizar da necessidade de preservar o meio ambiente e economizar o precioso líquido (água).

UNIDADE DE FLOCULAÇÃO/DECANTAÇÃO/FILTRAÇÃO: é a unidade transparente, a fim de visualizar os diferentes estágios do processo do tratamento da água in-natura.

UNIDADE DE DOSAGEM DOS PRODUTOS QUÍMICOS: é composta por uma micro-bomba dosadora tipo peristáltica, com controle eletrônico de velocidade (vazão) para dosagem dos coagulantes, corretivos de pH. (acelerador de floculação)

UNIDADE DE AGITAÇÃO: é composta de um agitador, com controle eletrônico de rotação e de uma haste com duas palhetas para melhor homogeneização dos produtos químicos, como coagulantes, polímeros, corretivos de pH e outros.

FILTRAÇÃO: no compartimento filtração, da unidade transparente, o instrutor do processo deverá montar o filtro com o meio filtrante próprio para demonstração.

RESERVATÓRIO: é onde se realiza a devida fluoretação (prevenção de cáries) e cloração (desinfecção) para sua distribuição ao fim que se destina

ACOMPANHA: Estojo de transporte.

TERMO DE GARANTIA

12 meses da data de emissão da Nota Fiscal, contra defeitos de fabricação, desde que respeitadas às especificações e as instruções de montagem e utilização.

